



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Canavieiras

1

Segunda-feira • 13 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1960

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Canavieiras publica:

- **Decreto Nº 078, De 10 De Abril De 2020** - Adota novas medidas de emergências e proibições para enfrentamento da propagação do COVID-19 no âmbito do município de Canavieiras- BA e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 078, de 10 de abril de 2020.

**ADOTA NOVAS MEDIDAS DE
EMERGÊNCIAS E PROIBIÇÕES PARA
ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO
COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CANAVIEIRAS-BA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a imposição de decretos municipais em regime de urgência e a necessidade de consolidação geral das normas editadas no referido período de pandemia do COVID-19;

Considerando, por fim, o aumento do diagnóstico de caso confirmado de COVID-19 nos municípios circunvizinhos e a possibilidade de verticalização da curva epidemiológica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida no município de Canavieiras - BA, inclusive nos seus distritos e povoados a partir da 15h00m do dia 10 de abril de 2020, restrição à circulação injustificada de pessoas, ficando estas sujeitas à abordagem da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento, o que couber, será aplicado o que previsto no código penal, em especial os art. 129, parágrafo 3º, 131, 132 e 269, podendo o infrator sofrer ato de detenção ou reclusão.

I – O período de recolhimento obrigatório se dará em todos os dias da semana das 22h às 5h, enquanto vigor este decreto.

DR. ALMEIDA
CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



II – Poderá haver circulação de carros oficiais, equipes de vigilância e segurança (públicas e privadas), equipes de manutenção de serviços essenciais, profissionais que estejam deixando e chegando a seus postos de trabalho, casos de urgência e emergência dentre outros que provem aos agentes de fiscalização a sua condição excepcional.

Art. 2º - Não será permitido o consumo de bebidas alcóolicas, em vias públicas do município de Canaveiras - BA e em seus distritos e povoados, enquanto vigor este decreto, ficando sujeitos à abordagem da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, assim como aplicação de penalidades pelo descumprimento.

Art. 3º - Fica determinada o funcionamento 24 HORAS das barreiras sanitárias existente, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com dois Guardas civil municipal, dois agentes da saúde, com a poio da Policia Rodoviária Estadual e Policia Militar.

Art. 4º - Fica proibido a entrada de pessoas que venham a passeio, bem como os que não residem no município Canaveiras – BA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pessoas que comprove ter familiares no município de Canaveiras-BA terá acesso liberado, desde que realizado cadastro para monitoramento e observância às diretrizes de controle de contágio do Ministério da Saúde, ficando obrigado a manter-se em quarentena por 14 (quatorze) dias, assim como, fica obrigado aos membros da família, o uso de máscaras de proteção, assumindo as repercussões civis e criminais pelo descumprimento.

Art. 5º - Os munícipes classificados no grupo de risco ficaram obrigados à utilizarem mascarar, as quais serão disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Canaveiras – BA.

§ 1º – São classificados no grupo de risco, segundo a Organização Mundial de Saúde:

- I – Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – Hipertensos;
- III – Asmáticos;
- IV – Diabéticos;
- V – Fumantes;

§ 2º – Os demais munícipes ao saírem de suas residências, somente em casos de extrema necessidade, deverão usar máscara de proteção e, no retorno, deverão tomar todas as medidas de precaução de protocolo da Organização Mundial de Saúde, (higienização com banho agua e sabão antes do contato com familiares).

Art. 6º - Não serão impostas quaisquer restrições a saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do município de Canaveiras - BA, incluídos os seus distritos e povoados, desde que não se dirijam a cidades com casos confirmados e queiram retornar para o município de Canaveiras BA. Estarão também expressamente autorizadas a ingressar as seguintes pessoas mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória:

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVEIRAS-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



I – Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de saúde de endemias e outros profissionais de saúde;

II - Policiais militares, policiais civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros das forças armadas, representantes oficiais de entes estatais em serviço, integrantes de empresas de segurança privada em serviço e outros oficiais do poder público;

III - Ambulâncias e veículos à serviço da saúde;

IV - Veículos destinados ao transporte de combustíveis, medicamentos, suprimentos essenciais tais como gêneros alimentícios, produtos de limpeza, assim como veículos dos Correios;

V - Veículos oficiais do poder público;

VI – Cidadãos do Município de Canavieiras-BA, se oriundos de municípios com casos confirmados, devem ficar em quarentena por 14 dias monitorados.

Art. 7º - As penalidades pelo descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste decreto podem ser, no que couber:

I – Detenção por aplicação dos artigos 268 e 132 do Código Penal;

II – Reclusão por aplicação dos artigos 129, §3º e 131 do Código Penal.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, EM 10 DE ABRIL DE 2020.

CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DR. ALMEIDA
CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA